



Governo Municipal de
Barreira



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Processo de Dispensa de Licitação Nº 013/2017

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barreira/CE, consoante autorização do(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade, Senhor(a) Josivânia Ferreira de Souza, vem abrir o processo de Dispensa de Licitação cujo objeto é a **Locação de um imóvel destinado ao funcionamento de uma pequena indústria (base no Art. 3º Inciso IV da Lei Municipal 465/2011), junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade deste Município.**

1 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

O Processo administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração (conforme cópias anexas ao processo), incluindo:

1. Exposição de Motivos firmada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade, Senhor(a) Josivânia Ferreira de Souza, atestando as características do imóvel que possui as condições ideais de instalação e localização que justificaram sua escolha, além da inexistência de outro imóvel apto e disponível para atender a necessidade da Prefeitura Municipal de Barreira/CE, especificamente para abrigar o **funcionamento de uma pequena indústria (base no Art. 3º Inciso IV da Lei Municipal 465/2011), junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade deste Município**, bem como que o preço mensal está compatível com o mercado imobiliário local.

2. Portaria Nº. 190-A/2017-GP de 31 de março 2017, que designa os membros Gleyston Freire Lima, CPF 017.823.973-96, Técnico em Edificações, Presidente - Josivânia Ferreira de Souza, CPF 027.033.673-76 e Espedito Rodrigues Nogueira, CPF 264.186.223-91, membros, para compor a Comissão de Avaliação de Moveis, Imóveis, Automóveis e Semoventes, em casos de interesse do Município de Barreira/CE.

3. Minuta do Contrato de Locação a ser celebrado entre as partes estabelecendo as cláusulas e condições a serem pactuadas, fundamentadas pelas Leis das Licitações (Lei 8.666/93) e do inquilinato (Lei 8.245/91).

Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso X, c/c art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

“Art. 24 – É dispensável a licitação:”

X – “para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades



Rua Lúcio Torres, 622 . Centro . Barreira . CEP 62.795-000

CNPJ 12.459.632/0001-05 . CGF 06.091.803-9

gabdprefeitobarreira2017@gmail.com



Governo Municipal de
Barreira



precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art. 24, inciso X, do "Códex Licitatório", vejamos o que disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em seu festejado livro **CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO**:

"Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação". (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156).

Marçal Justem Filho leciona que

"A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares". (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ed. São Paulo: Dialética, 2000.p.252).

2 – RAZÃO DA ESCOLHA.

A escolha recaiu no imóvel situado na Rua Antônio Cardoso, 80 – Bonsucesso - Barreira – Ce., por ser o único imóvel que apresenta características que atendem aos interesses da Administração, e em razão dos motivos aduzidos pelo(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade, Senhor(a) Josivânia Ferreira de Souza, conforme abaixo:



Rua Lúcio Torres, 622 . Centro . Barreira . CEP 62.795-000

CNPJ 12.459.632/0001-05 . CGF 06.091.803-9

gabdprefeitobarreira2017@gmail.com



Governo Municipal de
Barreira



- O prédio é adequado para o funcionamento de uma pequena indústria (base no Art. 3º Inciso IV da Lei Municipal 465/2011), junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade deste Município.

- Localização de fácil acessibilidade;

- Inexistência de outros imóveis com características apropriadas para o serviço em tela no Município de Barreira estado do Ceará.

3 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

O Preço pactuado neste processo administrativo de Dispensa de Licitação é de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais), a ser pagos em 09 (nove) parcelas de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

4 – CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA.

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária nº 23.122.0237.2.094.0000 – Funcionamento dos Serviços Gerais do Órgão / 3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, em conformidade com o Orçamento do Exercício de 2017.

Barreira - Ce, 31 de março de 2017.

Roberta Serafim da Silva
Presidente da CPL

